Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JD-1105/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1752/2014
PROTOCOLO	:	1485776
ÓRGÃO	:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE
RESPONSÁVEL	:	RENATO LIMA DO NASCIMENTO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária concedida à servidora **SOLANGE TEREZINHA RORATO,** considerado regular pela Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, ***DECIDO*** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 3 de março de 2015.

JERSON DOMINGOS
Conselheiro-Relator

nb